



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1999 (Do Sr. Feu Rosa)

Altera o art. 52 do Regimento Interno.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA E, POR CÓPIA, À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Art. 52 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.52

§ 4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, a Comissão incluirá a proposição pendente de parecer na Ordem do Dia da reunião imediata. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou na seguinte." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

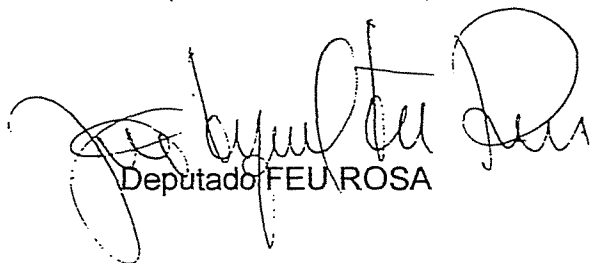
O presente projeto de resolução tem por objetivo agilizar a tramitação das matérias nas Comissões.

Com esse intuito, sugerimos que a proposição, cujos prazos dados ao Relator para oferecimento de parecer se tenham esgotado, seja obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia, pendente de parecer, quando então proceder-se-á na forma prevista atualmente, como reproduzido na parte final do § 4º do art. 52.

A medida, se aprovada, contribuirá para o aperfeiçoamento dos trabalhos afetos a esta Casa do Congresso.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 8 de JUNHO de 1999.



Deputado FEU ROSA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo IV
DAS COMISSÕES

Seção VIII
Dos Trabalhos

Subseção II
Dos Prazos

Art. 52. Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

§ 4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§ 5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias.

Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

.....

.....

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1994

Altera os arts. 24 e 52 do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 24 e 52 do Regimento Interno, aprovados pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 24.....

§ 1º Aplicam-se à tramitação de projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara."

.....

"Art. 52.....

I — cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II — dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III — quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

.....

§ 1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.

§ 4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§ 5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a seguinte.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º precedentes, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, § 2º, para as referidas no art. 24, inciso II."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 24 de fevereiro de 1994. —
Inocência Oliveira, Presidente.